

DECRETO Nº 10.421, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

Dispõe sobre as competências, a estrutura básica e o Quadro de Lotação de Cargos Comissionados do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e, considerando o disposto no art. 54, da Lei Complementar Nº 141, de 28 de agosto de 2014, bem como o que dispõe a Lei Complementar Nº 142, de 28 de agosto de 2014,

DECRETA:

Art.1º. Ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município do Natal – NATALPREV, criado pela Lei Complementar 110, de 24 de junho de 2009, é o órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município do Natal – RPPS/NATAL, de natureza autárquica, com autonomia administrativa e financeira, vinculada à Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, nos termos da Lei Complementar Nº 141, de 28 de agosto de 2014 compete:

I – Gerir, com exclusividade, o Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Natal – RPPS/NATAL;

II – Arrecadar e fiscalizar as contribuições previdenciárias devidas pelo Município, inclusive seus poderes, autarquias e fundações, e pelos servidores segurados e seus dependentes;

III – Administrar os recursos financeiros e os Fundos Previdenciários e Financeiro do RPPS/NATAL;

IV – Assegurar, com o respaldo do Tesouro Municipal, o custeio dos benefícios e as obrigações do RPPS/NATAL;

V – Constituir os créditos do RPPS/NATAL por meio dos correspondentes lançamentos;

VI – Conhecer, analisar e autorizar os benefícios previdenciários apresentados, bem como provê-los, na forma da Lei;

VII – Proceder, no âmbito do seu Órgão, à gestão, ao controle e à prestação de contas dos recursos financeiros colocados à sua disposição, bem como à gestão de pessoas e recursos materiais existentes, em consonância com as diretrizes e regulamentos emanados do Poder Executivo Municipal;

VIII – Exercer outras atividades previstas em lei específica ou regulamento

Art.2º. A estrutura básica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV, nos termos da Lei Complementar Nº 142, de 28 de agosto de 2014 compõe-se de:

I – Órgão de direção superior:

1. Presidência do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal.

II – Órgãos de assessoramento direto ao Presidente:

1. Chefia de Gabinete;

2. Assessoria Jurídica.

III – Órgãos colegiados:

1. Conselho de Administração – CONAD;

2. Conselho Fiscal – CONFIS;

3. Junta de Recursos – JUNRE;

4. Comissão de Controle Interno – CCI;

5. Junta Médica – JM.

IV – Órgãos de execução programática:

1. Departamento de Gestão de Benefício:

1.1. Setor de Concessão de Benefício;

1.2. Setor de Atendimento e Cadastro.

2. Departamento de Investimento e Atuária:

- 2.1. Setor Orçamentário e Atuarial;
- 2.2. Setor de Contabilidade.
- 3. Departamento Administrativo:
 - 3.1. Setor de Patrimônio, Material e Serviços Gerais;
 - 3.2. Setor de Gestão de Pessoas;
 - 3.3. Setor de Informática;

Parágrafo único. Os órgãos integrantes da estrutura básica do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Natal – NATALPREV distribuem-se e relacionam-se entre si conforme as vinculações constantes do organograma inserido no Anexo II, que integra o presente Decreto

Art.3º Os cargos comissionados do NATALPREV, conforme o Quadro de Lotação de Cargos Comissionados do Anexo I, que integra o presente Decreto, serão alocados aos órgãos constantes do art. 2º deste Decreto.

Art. 4º. Os servidores ocupantes dos cargos comissionados regidos pela legislação anterior terão suas matrículas originárias mantidas, devendo o setor de pessoal apenas proceder à anotação da mudança de nomenclatura do cargo em suas fichas funcionais.

Art.5º. O NATALPREV deverá elaborar seu respectivo Regimento Interno em até 60 (sessenta), dias a contar da publicação deste Decreto e encaminhá-lo à SEMAD para, após uniformização, ser levado à apreciação e aprovação do Prefeito, cuja publicação deverá se dar em até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor em 1º de setembro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Felipe Camarão, em Natal, 29 de agosto de 2014.

CARLOS EDUARDO NUNES ALVES
Prefeito